



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007729, DE 4 de Fevereiro de 2025.

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004835/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH030629
Requerente	36.775.922/0001-18 - LARANGEIRA MENDES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	PONTA PORA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 16' 11.82" - Longitude: -55° 32' 33.34" - Projeção:
Vazão Outorgada	1.065,13 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH030630
Requerente	36.775.922/0001-18 - LARANGEIRA MENDES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	PONTA PORA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 16' 57.37" - Longitude: -55° 29' 10.39" - Projeção:
Vazão Outorgada	277,02 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH030631
Requerente	36.775.922/0001-18 - LARANGEIRA MENDES S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	PONTA PORA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 16' 59.55" - Longitude: -55° 29' 11.69" - Projeção:
Vazão Outorgada	327,46 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em operação equipamentos para o monitoramento contínuo da vazão captada e dos níveis d'água do poço, além de encaminhar, anualmente, no mês de aniversário da publicação da Portaria de Outorga, os dados de monitoramento acompanhados das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme a RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água,

ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. Este processo autoriza captações para uso de água em irrigação assim distribuídas:
DURH030629 – captação de dois recalques de 532,50 m³/h cada, que abastecerão o Reservatório nº 1 e o de nº 2, respectivamente;
DURH 030630 – captação de 327 m³/h que abastecerá o reservatório 2;
DURH 030631 – captação de 277 m³/h que abastecerá o reservatório 2.

2. RESERVATÓRIO 1 com capacidade de armazenamento de 300.000 m³ para a irrigação por meio do Pivô Central nº 1 com área irrigada de 164 ha e vazão de 702,86 m³/h; Pivô Central nº 6 com área irrigada de 200 ha e vazão de 857,14 m³/h e o Pivô Central nº 7 com área irrigada de 200 ha e vazão de 857,14 m³/h.

3. RESERVATÓRIO 2 com capacidade de 300.000 m³, para a irrigação por meio do Pivô Central nº 2 com área irrigada de 207 ha e vazão de 887,14 m³/h; Pivô Central nº 3 com área irrigada de 220 ha e vazão de 916,67 m³/h; Pivô Central nº 4 com área irrigada de 162 ha e vazão de 694,29 m³/h; Pivô Central nº 5 com área irrigada de 227,04 ha e vazão de 973,03 m³/h.

4. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, na quantidade de pivôs ou no arranjo destes, um novo processo deverá ser solicitado para retificar os dados. Após análise e aprovação, uma nova portaria será emitida.

5. Fica revogada a Portaria nº 07676 emitida em 21 de janeiro 2025.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 4 de Fevereiro de 2035.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 6100594740007625 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

